

Lei n.º 21 de 25 de Fe-
vereiro de 1895

*Fixa a força estadual para o
exercício de 1895.*

O Doutor Alvaro Lopes Machado,
Presidente do Estado da Para-
hyba:

Faço saber a todos os seus ha-
bitantes que a Assembléa Legis-
lativa do mesmo Estado decretou
e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º O Corpo de Segurança
do Estado constará, no corrente
exercício de 1895, de quinhentas
praças, inclusive officiaes.

Art. 2.º A sua organização, os
vencimentos dos officiaes e soldo

das praças são os mesmos estabelecidos no artigo 13 da lei n.º 6, de 14 de Setembro de 1892.

Art. 3.º Continúa em vigor o art. 8 da lei citada n.º 6 de 1895, ficando o Presidente do Estado autorizado a alterar a actual organização do Corpo, conforme as necessidades do serviço, e augmentar os vencimentos dos officiaes e praças, no regulamento que expedir.

Art. 4.º É autorizado o Presidente do Estado a elevar, até o duplo, o numero de praças fixado no art. 1.º da presente lei, se circumstancias extraordinarias assim o exigirem para a segurança publica.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 25 de Fevereiro de 1895, 7.º da proclamação da Republica.

DR. ALVARO LOPES MACHADO.
Foi publicado nesta Secretaria
de Estado, em 25 de Fevereiro
de 1895.

O Secretario,
LINDOLPHO CORREIA.

